Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2813/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20170/2015
PROTOCOLO	: 1650226
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) - RICARDO TREFZGER BALLOCK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal ***Anivaldo Ferreira do Nascimento***, matrícula 386212/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, Referência 10, Classe C, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/12), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 100/102) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 103) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, e arts. 24, I, *"a"*, 26, 27, e 70 e 71, da Lei Complementar n. 191/11; DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida a *Anivaldo Ferreira do Nascimento*, conforme Decreto "PE" n. 3408, publicado no Diário Oficial n. 4407 em 10/11/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP